

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

**PORTARIA DA PROEPE Nº 05, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para **Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares** nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em conformidade com as Leis: 4.365/64; 6.202/75; 9.394/96; 9.615/98; 10.421/2002; os Decretos-Leis: 715/69; 1.044/69 e os Artigos: 143, 144, 145 e 146 nos seus §§ 1º e 2º e 165 e parágrafo único do Regimento Geral da UNIFIMES.*

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a regulamentação das normas e critérios para Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares nos cursos de graduação e de Pós-Graduação da instituição,

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais, especialmente as Leis 4.365/64; 6.202/75; 9.394/96; 9.615/98; 10.421/2002; os Decretos-Leis: 715/69 e 1.044/69, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos constantes do Regimento Geral da instituição, especialmente os contidos nos arts. 43, 144, 145 e 146 nos seus §§ 1º e 2º e 165 e parágrafo único,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelece a presente regulamentação para **Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares** nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

**Art. 2º** - A frequência às aulas é obrigatória e sua verificação deve ser feita sistematicamente.

**Art. 3º** - O aluno que faltar mais de 25% do total das aulas ministradas, em cada disciplina, fica automaticamente reprovado.

**Art. 4º** - A ausência coletiva implica em atribuição de faltas ao grupo envolvido e não impede que o docente considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em questão, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

**Art. 5º** - O abono de faltas somente pode ocorrer nos termos da legislação vigente, que o permite apenas nos casos abaixo transcritos:

- I. Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista por força do exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas<sup>1</sup>;
- II. Estende essa justificativa ao Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva convocado para serviço ativo, desde que apresente comprovante<sup>2</sup>;
- III. Aluno que tiver representação como membro da CONAES<sup>3</sup>, em reuniões em horário de aula<sup>4</sup>;
- IV. Participação em competições esportivas, quando o requerente representar, a Instituição, o Município ou o Estado;
- V. Participação em Colegiados da UNIFIMES;
- VI. Participação em eventos da Instituição;
- VII. Participação em eventos científicos, relativos ao seu Curso, desde que comprovado;
- VIII. Alunos que participam de atividades culturais da UNIFIMES em eventos de representação da Instituição.

**Parágrafo Único.** A composição das faltas justificadas deverá ser entregue ao Coordenador do Curso para o abono das mesmas.

**Art. 6º** - Em qualquer dos casos de falta, se o afastamento do aluno coincidir com alguma avaliação e/ou provas bimestrais, ser-lhe-á assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo professor responsável pela disciplina, através de solicitação de outra avaliação especial protocolada junto à Secretaria das Unidades Básicas, mediante aval do Coordenador do Curso.

**Art. 7º** - O abono de ausência regulamentada por esta Portaria, seguirá os seguintes trâmites: após recebido o requerimento, o Coordenador encaminhará ao Núcleo Docente Estruturante do Curso que fará o parecer a respeito das condições de aprendizagem do aluno.

**Art. 8º** - O abono de faltas, não desobriga o aluno dos conteúdos ministrados pelo professor, para fins de avaliação do rendimento escolar.

**Art. 9º** - As ausências dos alunos por motivo de enfermidade ou de gestação, deverão ser compensadas por trabalhos acadêmicos, sob a supervisão do docente, onde estiver (no hospital

---

<sup>1</sup> Decreto-lei nº. 715/1969.

<sup>2</sup> Decreto nº. 85.587/1980.

<sup>3</sup> Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – MEC.

<sup>4</sup> Lei nº 10.861/2004.

ou em sua residência), sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da IES.

**Art. 10** - O Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no cumprimento da lei e do seu Regimento Geral, regulamenta a inserção ao Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências às aulas, o aluno portador das afecções previstas no Decreto Lei nº. 1.044 de 21 de outubro de 1969, e a aluno gestante a partir do oitavo mês de gestação, amparada pela Lei nº. 6.202, de 17 de abril de 1975.

**Parágrafo Único.** Os atestados médicos, acompanhado de laudos, deverão ser entregues ao Coordenador do Curso (via protocolo pela Central de Atendimento ao Aluno), que analisará a sua procedência ou não para utilizar o Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação de ausência às aulas.

**Art. 11** - Em qualquer dos casos, o benefício de tratamento excepcional não poderá ser concedido *a posteriori*.

§ 1º. O tratamento excepcional terá início e término dentro do semestre letivo.

§ 2º. A justificativa de faltas deverá ocorrer somente com a entrega dos trabalhos domiciliares, devidamente avaliados pelo docente da respectiva disciplina, convalidado pelo Coordenador do Curso e entregues a Secretaria Geral para o devido registro e controle.

**Art. 12** - O benefício dos exercícios domiciliares, acompanhado do laudo médico, com código existente no CID (Classificação Internacional de Doenças), pode ser solicitado em qualquer fase da incapacidade física relativa explicitada acima e também no caso da gestante, mas não terá efeito retroativo à data do pedido e nem deve ultrapassar o semestre letivo.

**Art. 13** - A concessão do benefício dependerá do laudo médico especificando as reais condições físicas e mentais do aluno para o cumprimento do atendimento domiciliar, tendo em vista a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

**Art. 14** - Para requerimento de inserção no Regime de Exercícios Domiciliares, o aluno deverá proceder da seguinte maneira:

- I. O aluno tem até o 5º dia letivo, a contar do início do impedimento de frequência às aulas para requerer, pessoalmente, ou por meio de procuração, os benefícios do citado Decreto-Lei, mediante a apresentação do atestado com o laudo médico, assinado, carimbado e com código existente no CID (Classificação Internacional de Doenças), especificando as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas;

- II. Cinco (5) dias após a entrada do requerimento na Central de atendimento ao Aluno, o aluno, ou seu procurador, deve retirar com o Coordenador do Curso a relação de exercícios e/ou trabalhos domiciliares atribuídos pelos professores das disciplinas do período;
- III. O aluno deve devolver ao professor ou Coordenador todos os exercícios e/ou trabalhos domiciliares exigidos, até no máximo cinco (5) dias após a liberação médica;
- IV. Até no máximo três (3) dias letivos após a liberação médica, o aluno deverá requerer novas provas das disciplinas que tenham sido dadas durante o período em que esteve impossibilitado de frequentar as aulas.
- V. O aluno deve entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais foi amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, direta ou indiretamente, no máximo até o 5º dia a contar do início do impedimento da frequência às aulas.

§ 1º. O Regime de Exercícios Domiciliares compensa somente a ausência das aulas devendo o aluno, amparado por ele, submeter-se aos mesmos critérios de avaliação dos demais alunos, conforme determina o Regimento Geral<sup>5</sup> do Centro Universitário de Mineiros.

§ 2º. A realização de prática de laboratório, estágios e outras atividades incompatíveis com as condições do aluno não se enquadram no Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 3º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares estiver matriculado, deverão fornecer-lhe o cronograma e a orientação das atividades domiciliares que deverão ser cumpridas.

§ 4º. No caso de a vigência do amparo do Regime de Exercícios Domiciliares coincidir com o período dos exames finais, é assegurado ao aluno o direito à realização dos exames finais após o término do período de impedimento da frequência declarado no deferimento da solicitação que lhe concedeu o Regime de Exercícios Domiciliares.

- a. Havendo ocorrência do previsto no *caput* deste, o docente responsável pela disciplina deverá informar ao aluno a data e o horário em que deverá realizar o exame final.

§ 5º. Fica assegurado ao aluno o direito à matrícula extemporânea para o período letivo imediatamente subsequente, condicionada às vagas remanescentes e desde que haja condições para o mínimo de 75% de frequência às aulas.

§ 6º. No caso de a solicitação de amparo no Regime de Exercícios Domiciliares extrapolar o término do período letivo, o aluno poderá prestar seus exames finais no decurso do período do Regime de Exercícios Domiciliares, desde que protocolize a solicitação na Secretaria Geral,

---

<sup>5</sup> Regimento Geral, Subseção III - Do Atendimento em Regime Especial, Art.146, 147, 148 e149, § 1º e § 2º.

no mínimo três (3) dias letivos antes da prova do exame final, acompanhada da autorização médica.

§ 7º. Durante o amparo Regime de Exercícios Domiciliares, e nas aulas em que este for aplicado, deverá ser apontada nos Diários de Classe, no local destinado ao registro da frequência do aluno, a convenção “ED”, que não será computado como falta.

**Art. 15** - Será facultada ao aluno a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares mediante laudo ou atestado médico que comprove plenas condições de retorno às atividades acadêmicas.

**Art. 16** - É vedada a solicitação de exercícios domiciliares nos casos em desacordo com o prescrito nesta Portaria.

**Art. 17** - O acadêmico em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, filhos, netos ou avós, pelo período de 3 dias, poderá ser beneficiado com avaliações e provas substitutivas devidamente requeridas, desde que protocoladas junto na Central de Atendimento ao Aluno, endereçada ao Coordenador do Curso.

**Art. 18** - Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenação do Curso, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES.

**Art. 19** - Fica revogada a Portaria 05/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Exercícios Domiciliares para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

**Art. 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Marilaine de Sá Fernandes*

**Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES**